

CONTRATO N° |

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A NORTE ENERGIA S.A. E A |XXXXXX|

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas, denominadas indistintamente PARTE e, quando em conjunto, PARTES,

de um lado:

NORTE ENERGIA S.A., sociedade com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 702/902, 3º andar, Bloco B, Conjunto B, Edifício General Alencastro, CEP 70390-025, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada "**VENDEDORA/COMPRADORA**";

de outro lado:

XXXXXX, qualificada como **COMERCIALIZADORA/CONSUMIDOR/GERADORA** de energia elétrica nos termos da lei, com sede na Cidade de [●], [Estado], [Rua], [Número], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob nº |XX.XXX.XXX/0001-XX|, Inscrição Estadual nº |XXX.XXX.XXX-XX|, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada "**COMPRADORA/VENDEDORA**";

CONSIDERANDO:

- a) a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e nas pertinentes resoluções expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica "ANEEL";
- b) que a **VENDEDORA** e a **COMPRADORA** são AGENTES DA CCEE, o que lhes assegura o exercício da compra e venda de ENERGIA no mercado livre;
- c) que a **COMPRADORA** tomou conhecimento prévio e concorda com as regras e procedimentos sobre o aporte de garantia financeira exigidas pela **VENDEDORA**;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado "CONTRATO", que se regerá pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Capítulo I - Definições e Premissas Aplicáveis ao CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e em seus ANEXOS, os conceitos dos vocábulos e expressões descritos em letras maiúsculas serão interpretados conforme sua definição descrita no ANEXO III – Definições e Terminologia.

Parágrafo Único - Todos os termos, definições e premissas referidos no ANEXO III terão o mesmo significado quando adotados em sua forma plural ou singular.

CLÁUSULA 2ª – Integram este CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Características Técnicas e Comerciais do Produto;

- b) ANEXO II – Procedimentos e Regras sobre Garantia Financeira;
- c) ANEXO III – Definições e Terminologia; e
- d) ANEXO IV – Informações de *Compliance*.

Capítulo II - Do Objeto

CLÁUSULA 3ª - Constitui objeto do CONTRATO a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA a ser disponibilizada pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA** no PONTO DE ENTREGA.

Parágrafo Primeiro - As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da **VENDEDORA** fazer o REGISTRO NA CCEE e arcar com todos os ônus, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de uso e de conexão, e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o PONTO DE ENTREGA.

Parágrafo Segundo - As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da **COMPRADORA** fazer a VALIDAÇÃO do REGISTRO NA CCEE e arcar com todos os ônus, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de uso e de conexão, e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas a partir do PONTO DE ENTREGA.

Parágrafo Terceiro - A compra e venda de energia elétrica de que trata o CONTRATO baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL e nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE, bem como nos PROCEDIMENTOS DE REDE do ONS e seus substitutos, em virtude das quais a **COMPRADORA** tem seu suprimento de energia elétrica garantido pelo SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN.

Parágrafo Quarto - A entrega da ENERGIA à **COMPRADORA** pela **VENDEDORA** no PONTO DE ENTREGA está condicionada à validade das autorizações governamentais necessárias para compra e venda de energia elétrica no mercado livre e à manutenção como condição de AGENTE DA CCEE, pelas PARTES e, formalização do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST e Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT ou Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, conforme o caso, pela **COMPRADORA**.

Parágrafo Quinto - As PARTES reconhecem que a qualidade e continuidade do suprimento físico de energia elétrica, bem como o suprimento físico em si, não são objeto deste CONTRATO, estando integralmente subordinados às determinações técnicas do ONS, à regulação pela ANEEL e aos contratos citados no parágrafo anterior, inclusive em caso de decretação pela AUTORIDADE COMPETENTE de racionamento de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN, observado o disposto na Cláusula 18.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 21, o não atendimento das condições previstas no Parágrafo Quarto desta cláusula não desobriga as PARTES do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

Capítulo III - Do Prazo de Vigência

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até o final do PERÍODO DE SUPRIMENTO, especificado no ANEXO I, sem prejuízo cumprimento integral das obrigações pelas PARTES.

Parágrafo Primeiro - No caso de obrigações contratuais com data de ocorrência anterior à data de assinatura, os efeitos do CONTRATO retroagirão, de modo a contemplar as referidas obrigações.

Parágrafo Segundo - O suprimento de ENERGIA de que trata o CONTRATO terá início conforme estabelece o ANEXO I e é condicionado à adesão e a modelagem da medição da **COMPRADORA** perante a CCEE.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso da modelagem da **COMPRADORA** perante a CCEE, a **COMPRADORA** deverá efetuar o pagamento de penalidade à **VENDEDORA**, por meio de depósito bancário, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atraso, calculada conforme fórmula abaixo:

$$PEN = \text{MAIOR} [EMC*(PC-PLD) ; 0]$$

onde:

PEN – penalidade no MÊS CONTRATUAL, em R\$;

EMC – correspondente à ENERGIA MENSAL CONTRATADA, expressa em MWh;

PC – PREÇO CONTRATUAL vigente, em R\$/MWh;

PLD – corresponde ao PLD médio do mês de referência, em R\$/MWh.

Parágrafo Quarto - Transcorridos 3 (três) meses do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO sem que a adesão ou a modelagem da medição da **COMPRADORA** perante a CCEE esteja concluída, o CONTRATO será rescindido pela **VENDEDORA**, com a aplicação à **COMPRADORA** das multas rescisórias previstas na Cláusula 22.

CLÁUSULA 5ª - No período de vigência do CONTRATO, constitui obrigação irrevogável da **VENDEDORA** proceder ao suprimento e entrega da ENERGIA à **COMPRADORA**, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, e o pagamento, pela **COMPRADORA**, da ENERGIA MENSAL CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no ANEXO I do CONTRATO.

Capítulo IV - Das Quantidades, Sazonalização e Modulação

CLÁUSULA 6ª - A quantidade de ENERGIA CONTRATADA adquirida da **VENDEDORA** pela **COMPRADORA**, nos termos do CONTRATO, tem seus montantes e características descritos no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro - A **COMPRADORA** terá direito de efetuar a SAZONALIZAÇÃO dos montantes de ENERGIA CONTRATADA até a data estabelecida no ANEXO I, preservando a quantidade total correspondente a cada PERÍODO CONTRATUAL e respeitados os limites estabelecidos no ANEXO I do CONTRATO.

Parágrafo Segundo - A SAZONALIZAÇÃO estabelecerá a ENERGIA MENSAL CONTRATADA, em MW médios (megawatts médios), para cada mês de cada PERÍODO CONTRATUAL.

Parágrafo Terceiro - A **COMPRADORA** deverá informar a SAZONALIZAÇÃO para o endereço eletrônico contido no ANEXO I.

Parágrafo Quarto - Caso a **COMPRADORA** não informe a SAZONALIZAÇÃO no prazo e na forma estabelecidos no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Terceiro desta cláusula, a **VENDEDORA** adotará o valor da ENERGIA MENSAL CONTRATADA, em MW (megawatts médios), para todos os meses, como sendo igual ao da ENERGIA CONTRATADA do referido PERÍODO CONTRATUAL.

Parágrafo Quinto - A FLEXIBILIDADE será em base mensal e aplica sobre a ENERGIA MENSAL CONTRATADA, conforme a medição física da UNIDADE CONSUMIDORA da **COMPRADORA** e, deverá obedecer aos limites estabelecidos no ANEXO I deste CONTRATO.

Parágrafo Sexto - Havendo opção por FLEXIBILIDADE, a constar no ANEXO I, a **COMPRADORA** deverá disponibilizar à **VENDEDORA**, durante todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO, o acesso ao relatório de medição física de sua UNIDADE CONSUMIDORA através do Sistema de Coleta de Dados de Energia da CCEE – SCDE – para fins de comprovação da medição mensal para faturamento e para REGISTRO NA CCEE.

Parágrafo Sétimo - Caso, a qualquer momento, a **COMPRADORA** não disponibilize o acesso ao relatório de medição física de sua UNIDADE CONSUMIDORA através do Sistema de Coleta de Dados de Energia da CCEE – SCDE, ou o cancele, o suprimento contratual passará a ser efetuado sem a FLEXIBILIDADE e a ENERGIA para faturamento e para REGISTRO NA CCEE, até o final do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será a ENERGIA MENSAL CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Caso, para qualquer MÊS CONTRATUAL, seja identificada indisponibilidade total ou parcial de dados de medição no Sistema de Coleta de Dados de Energia da CCEE – SCDE, a **COMPRADORA** poderá enviar estimativa dos dados de medição faltantes até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, na forma do relatório padrão do SCDE.

Parágrafo Nono - Não sendo fornecidos os dados faltantes pela **COMPRADORA** no prazo estipulado no Parágrafo Oitavo, a **VENDEDORA** estimará a medição não coletada segundo critérios próprios, observando os limites de FLEXIBILIDADE do ANEXO I.

Parágrafo Décimo - Para fins de REGISTRO NA CCEE, a **VENDEDORA** fará a MODULAÇÃO da ENERGIA MENSAL CONTRATADA de acordo com o ANEXO I e com as REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Capítulo V - Do Registro e da Validação na CCEE

CLÁUSULA 7ª – A **VENDEDORA** fará o REGISTRO NA CCEE dos montantes de ENERGIA MENSAL CONTRATADA para o PERÍODO GARANTIDO, conforme Cláusula 6ª, observando o ANEXO II, e de acordo com os prazos estabelecidos nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A **VENDEDORA** fará o REGISTRO NA CCEE para o PERÍODO GARANTIDO, conforme ANEXO II, e assim que a garantia estabelecida na Cláusula 16 for aportada em favor da **VENDEDORA**.

Parágrafo Segundo - Caso o CONTRATO condicione o REGISTRO NA CCEE ao pagamento da ENERGIA MENSAL CONTRATADA (modalidade denominada de REGISTRO CONTRA PAGAMENTO), não haverá PERÍODO GARANTIDO, devendo o ajuste do REGISTRO NA CCEE ocorrer apenas para o MÊS CONTRATUAL, e somente após o pagamento efetuado pela **COMPRADORA**.

Parágrafo Terceiro - Após a identificação do pagamento de cada MÊS CONTRATUAL, e considerando os MESES CONTRATUAIS garantidos e pendentes de pagamento, a **VENDEDORA** efetuará o ajuste dos REGISTROS NA CCEE para o número de MESES CONTRATUAIS correspondentes ao PERÍODO GARANTIDO, mediante confirmação da validade das garantias previstas na Cláusula 16.

Parágrafo Quarto - Caso a **COMPRADORA** não tenha feito opção por FLEXIBILIDADE, o ajuste mencionado no parágrafo anterior será considerado como definitivo para fins de REGISTRO NA CCEE e faturamento. Havendo opção por FLEXIBILIDADE, haverá novo ajuste, nos prazos previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, compatibilizando o REGISTRO NA CCEE com a ENERGIA FATURÁVEL, de acordo com a Cláusula 11.

Parágrafo Quinto - Caso a **VENDEDORA**, por sua ação ou omissão, tenha o REGISTRO NA CCEE reduzido ou cancelado ou deixe de fazer qualquer REGISTRO NA CCEE referente ao CONTRATO, ficará obrigada a ressarcir à **COMPRADORA**.

Parágrafo Sexto - Na hipótese do parágrafo anterior, a **VENDEDORA** deverá ressarcir à **COMPRADORA** todos os prejuízos de exposição financeira sofridos no processo de contabilização e liquidação promovido pela CCEE, no valor equivalente à diferença entre os montantes dos registros validados pela **COMPRADORA** e a ENERGIA MENSAL CONTRATADA ajustada pela CCEE, valorada ao PLD médio do mês de ocorrência; indenizando ainda o impacto financeiro decorrente da redução do lastro, apurado conforme as penalidades previstas pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, decorrentes do ajuste descrito nesta cláusula, independente da aplicação de penalidade pela CCEE, além da eventual perda do desconto na TUSD.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos referentes aos ressarcimentos previstos no caput deverão ser realizados pela **VENDEDORA** em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação, pela **COMPRADORA**, de Nota de Débito (ND) acompanhada dos documentos divulgados pela CCEE que comprovem o ajuste ou o cancelamento do registro. O valor dos prejuízos de exposição financeira no MERCADO DE CURTO PRAZO e do impacto financeiro decorrente da redução do lastro e da perda do desconto na TUSD serão apresentados pela **COMPRADORA** juntamente com a Nota de Débito (ND).

CLÁUSULA 8ª – A **COMPRADORA** fará a VALIDAÇÃO dos REGISTROS NA CCEE conforme efetuados pela **VENDEDORA**, desde que em conformidade com a Cláusula 6ª e a Cláusula 7ª deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Cumpridos os procedimentos de que trata a Cláusula 7ª, e estando estes em conformidade com o disposto no CONTRATO, fica caracterizada a entrega para a **COMPRADORA** da ENERGIA objeto do CONTRATO, independentemente da VALIDAÇÃO de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo - Estando os registros mencionados na Cláusula 7ª em conformidade com o disposto no CONTRATO, e não sendo estes validados pela **COMPRADORA** no prazo estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, não incorrerá a **VENDEDORA** em qualquer ônus ou penalidade decorrente de tal fato.

Parágrafo Terceiro - A **COMPRADORA** ficará obrigada a realizar o pagamento integral da ENERGIA MENSAL CONTRATADA e a ressarcir à **VENDEDORA** de todos os valores decorrentes de eventual perda de receita da **VENDEDORA** caso, por sua ação ou omissão, deixe de fazer a VALIDAÇÃO de qualquer REGISTRO NA CCEE.

Capítulo VI - Do Preço e das Condições Financeiras

CLÁUSULA 9ª – O PREÇO CONTRATUAL da ENERGIA para todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO e para cada PERÍODO CONTRATUAL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), está fixado no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro - O PREÇO CONTRATUAL será ajustado até a data de início do primeiro PERÍODO CONTRATUAL e, a partir daí, será reajustado anualmente pela variação, apenas se positiva, do ÍNDICE DE REAJUSTE DO(S) PREÇO(S) CONTRATUAL(IS) definido no ANEXO I ou do índice que vier a substituí-lo, ou ainda, em caso de sua extinção, do índice que vier a ser acordado pelas PARTES.

Parágrafo Segundo - Para o ajuste e os reajustes previstos no parágrafo anterior, será aplicado o número índice referente ao mês anterior à DATA DE REFERÊNCIA DO(S) PREÇO(S) CONTRATUAL(IS), especificada no ANEXO I, e o número índice referente ao mês anterior àquele em que o novo preço deverá vigor.

Parágrafo Terceiro - No PREÇO CONTRATUAL fixado no ANEXO I estão incluídos todos os TRIBUTOS, com exceção do ICMS.

CLÁUSULA 10 – As PARTES reconhecem que o PREÇO CONTRATUAL, regras e procedimentos sobre o aporte de garantia financeira exigidas pela **VENDEDORA**, e demais condições financeiras são suficientes, nesta data, para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

Capítulo VII - Do Faturamento

CLÁUSULA 11 – O faturamento da ENERGIA FATURÁVEL será realizado mensalmente em conformidade com as cláusulas do CONTRATO e será objeto de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de Energia Elétrica, em cada MÊS CONTRATUAL, a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, de acordo com as fórmulas abaixo:

$$\text{FATMC} = \text{PCMC} * \text{EF}$$

(1) Com FLEXIBILIDADE mensal:

$$\text{EF} = \text{mínimo} \{ \text{máximo} [(1 - \text{Linf}) * \text{EMC}; \text{Eajustada}]; (1 + \text{Lsup}) * \text{EMC} \}$$

(2) Sem FLEXIBILIDADE mensal:

$$\text{EF} = \text{EMC}$$

Onde:

Eajustada - Emedida x PM x (1 + PERDAS) – Abatimentos

e:

FATMC – é o valor do faturamento no MÊS CONTRATUAL, expresso em R\$ (reais);

EF – montante da ENERGIA FATURÁVEL no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh;

PCMC – é o PREÇO CONTRATUAL vigente para o MÊS CONTRATUAL, expresso em R\$/MWh;

EMC – correspondente à ENERGIA MENSAL CONTRATADA, expressa em MWh;

Emedida – energia medida no MÊS CONTRATUAL na UNIDADE CONSUMIDORA, expressa em MWh;

Eajustada – energia medida ajustada ao PONTO DE ENTREGA e demais condições do CONTRATO, em MWh;

PM – percentual da medição da UNIDADE CONSUMIDORA atendida pelo CONTRATO, constante no ANEXO I;

Linf, Lsup – limites de FLEXIBILIDADE mensal, constantes no ANEXO I, expressos em %, em módulo;

PERDAS – percentual descrito no ANEXO I; e

Abatimentos – outros ajustes aplicáveis à energia objeto do CONTRATO, conforme ANEXO I.

Parágrafo Primeiro - As grandezas “Emedida” e “Eajustada” considerarão somente os dados disponíveis até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao MÊS CONTRATUAL, completadas, se necessário, conforme Parágrafo Sexto e Parágrafo Sétimo da Cláusula 6ª.

Parágrafo Segundo - A **VENDEDORA** deverá destacar na(s) NF-e(s) de ENERGIA os valores referentes à ENERGIA FATURÁVEL e, caso aplicável, o ICMS devido nos termos da legislação em vigor,

devendo efetuar o recolhimento do mencionado tributo, se for o caso, observando o disposto na referida legislação e respectivo regulamento.

Parágrafo Terceiro - Eventuais diferenças constatadas após a emissão da(s) fatura(s) mensal(ais), serão objeto de acerto, seja aumentando ou reduzindo o valor já faturado, no faturamento a ser emitido no mês seguinte.

Parágrafo Quarto - Caso ocorram alterações nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, quer em relação à metodologia de VALIDAÇÃO e REGISTRO NA CCEE da ENERGIA FATURÁVEL, quer determinadas por decisões ou resoluções da ANEEL ou do Conselho de Administração da CCEE, ou de seus sucessores, que impeçam de forma direta o *modus operandi* do faturamento e pagamento das NF-e(s) da ENERGIA FATURÁVEL estabelecido nesta cláusula, as PARTES, de comum acordo, se obrigam desde já a adotar as medidas necessárias para que o faturamento e o pagamento das NF-e(s) da ENERGIA FATURÁVEL ocorram de forma satisfatória para ambas as PARTES, permitindo que o REGISTRO NA CCEE da ENERGIA FATURÁVEL seja efetivado pela **VENDEDORA**, de acordo com os prazos das REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Quinto - Se, por razões imputáveis exclusivamente à **VENDEDORA**, a **COMPRADORA** não seja contemplada, ou o seja apenas parcialmente, com o desconto no valor da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD proporcional à ENERGIA FATURÁVEL, a **VENDEDORA** compromete-se a ressarcir à **COMPRADORA** o valor do desconto não auferido, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$R = \text{DESC_TUSD} * [1 - (\text{DESC_APUR} / \text{DESC_FONTE})] * \text{EF}$$

Onde:

R – valor considerado para ressarcimento à **COMPRADORA**, em R\$;

DESC_TUSD – valor do desconto, constante no ANEXO I e reajustado da mesma forma que o PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh;

DESC_APUR – percentual de desconto atribuído à **VENDEDORA** pela CCEE, expresso em %, considerando a última apuração CCEE disponível;

DESC_FONTE – percentual de desconto associado à MODALIDADE DE ENERGIA, constante no ANEXO I do **CONTRATO**, expresso em %;

EF – montante da ENERGIA FATURÁVEL, em MWh

Parágrafo Sexto - As PARTES concordam que o ressarcimento apurado nos termos dos parágrafos anteriores será compensado na forma de um abatimento a ser aplicado no valor calculado para o pagamento da(s) NF-e (s) da ENERGIA MENSAL CONTRATADA do MÊS CONTRATUAL subsequente ao mês em que foi identificado a redução do desconto na TUSD, aplicando-se o disposto no Capítulo IX, excetuando-se a multa, em caso de mora no processo de compensação à **COMPRADORA**.

Parágrafo Sétimo - Após efetuado o ressarcimento, fica acordado que reapurações posteriores dos valores de desconto publicados pela CCEE resultarão em novos ressarcimentos apenas se o novo valor disponível para a grandeza DESC_APUR for inferior à apuração anterior em uma variação superior a 5% (cinco por cento) e o ressarcimento – “R”, resultar em valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Oitavo - Caso não seja possível a compensação descrita no parágrafo anterior, em razão do término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, a **COMPRADORA** deverá emitir Nota Débito para o endereço eletrônico da **VENDEDORA**, com vencimento em 5 (cinco) dias úteis da apresentação.

Parágrafo Nono - O faturamento será efetuado pela filial da NORTE ENERGIA S.A., localizada na Av. Rodovia Transamazônica BR 230, Km 52, s/n, Sítio Belo Monte, Vitória do Xingu - PA. CEP 68.383-970, inscrita no CNPJ sob 12.300.288/0003-60, e Inscrição Estadual nº 15.331.570-9.

Capítulo VIII - Do Pagamento

CLÁUSULA 12 – A **COMPRADORA** deverá efetuar o pagamento da(s) NF-e (s) de ENERGIA até a DATA DO PAGAMENTO estabelecida no ANEXO I do CONTRATO, independentemente da ocorrência de feriado exclusivo, municipal ou estadual, na praça do município da **COMPRADORA**, observado o definido nos parágrafos seguintes desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A(s) NF-e(s) de ENERGIA deverá(ão) ser encaminhada(s) pela **VENDEDORA**, para o endereço eletrônico da **COMPRADORA** observando as condições comerciais e prazos descritos no ANEXO I do CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Caso a(s) NF-e(s) seja(m) apresentada(s) em data posterior à estabelecida no parágrafo anterior, por motivo não imputável à **COMPRADORA**, a data de vencimento será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias úteis do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Caso a data limite de vencimento coincida com algum dia definido como feriado nacional, conforme determinado pelo calendário bancário disponibilizado pela FEBRABAN, cujo dia não é considerado dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 5º da Resolução 2.932, de 28.02.2002, do Conselho Monetário Nacional, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - O pagamento deverá ser efetuado por crédito em conta corrente indicada pela **VENDEDORA**, por meio de transferência eletrônica disponível – TED pela qual será faturada a ENERGIA FATURÁVEL, conforme o CONTRATO. Outra forma de pagamento poderá ser realizada desde que acertada previamente entre as PARTES.

Parágrafo Quinto - Todos os pagamentos devidos pela **COMPRADORA** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente autorizados pela **VENDEDORA**.

Parágrafo Sexto - Eventuais diferenças decorrentes de divergências deverão constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de ENERGIA, aplicando-se o disposto na Cláusula 13.

Parágrafo Sétimo - A **VENDEDORA** deverá destacar na(s) NF-e (s) de ENERGIA os valores referentes à ENERGIA faturada e, caso aplicável, o ICMS devido nos termos da legislação em vigor, devendo efetuar o recolhimento do mencionado tributo, se for o caso, observando o disposto na referida legislação e respectivo regulamento.

CLÁUSULA 13 – Caso, em relação a qualquer NF-e de ENERGIA, existam montantes controversos em relação aos quais a **COMPRADORA** tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a **COMPRADORA** poderá contestá-los por escrito até a respectiva data de vencimento. A contestação não afetará a obrigação da **COMPRADORA** de efetuar o pagamento da parcela incontroversa dentro do prazo estabelecido no ANEXO I, sob pena de, em não o efetuando, caracterizar-se o inadimplemento da **COMPRADORA**.

Parágrafo Primeiro - Após o pagamento da parcela incontestada, a **VENDEDORA** analisará a contestação de valores apresentada pela **COMPRADORA** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Caso a **VENDEDORA** concorde com o pleito formulado pela **COMPRADORA**, o valor que tenha sido eventualmente cobrado em excesso não será devido à **VENDEDORA** pela **COMPRADORA**.

Parágrafo Terceiro - Sobre qualquer quantia contestada, representando créditos para a **COMPRADORA**, que venha posteriormente a ser acordada ou definida em sentença judicial, como sendo devida pela outra PARTE, aplicar-se-á o disposto no Capítulo IX excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

Parágrafo Quarto - Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, as PARTES concordam em proceder de acordo com o disposto no Capítulo XVI do CONTRATO.

Capítulo IX - Da Mora no Pagamento e Seus Efeitos

CLÁUSULA 14 – Fica caracterizada a mora quando a **COMPRADORA** deixar de liquidar integralmente quaisquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

CLÁUSULA 15 – No caso de mora no pagamento pela **COMPRADORA** de qualquer NF-e de ENERGIA e/ou Nota de Débito (ND) emitidas com base no CONTRATO, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou ainda, do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- a) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do valor inadimplido corrigido;
- b) juros de mora calculados sobre o montante inadimplido da fatura corrigida, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Único – Para o efeito da aplicação da atualização monetária, referida no caput, será considerada nula qualquer variação negativa do índice de reajuste.

Capítulo X - Das Garantias de Pagamento

CLÁUSULA 16 – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, a **COMPRADORA** deverá observar a antecedência definida para APRESENTAÇÃO E RENOVAÇÃO DA GARANTIA, as MODALIDADES DE GARANTIA FINANCEIRA ACEITAS e o PERÍODO GARANTIDO, que corresponde ao número de meses de faturamento da ENERGIA MENSAL CONTRATADA que será considerado na composição do valor a ser coberto pela garantia financeira da **COMPRADORA**. Os parâmetros citados encontram-se no ANEXO II do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - As garantias apresentadas deverão ser de instituição financeira aprovada previamente pela **VENDEDORA** e ter validade mínima igual à duração do PERÍODO CONTRATUAL a ser coberto pela garantia financeira.

Parágrafo Segundo - As garantias devem ser renovadas observando-se o prazo fixado para APRESENTAÇÃO E RENOVAÇÃO DA GARANTIA definido no ANEXO II do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - Para o último PERÍODO CONTRATUAL, as garantias devem permanecer válidas, vigentes e eficazes até 30 (trinta) dias após o encerramento do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

Parágrafo Quarto – Para o estabelecimento dos valores das garantias financeiras para cada PERÍODO CONTRATUAL, deverão ser utilizados, no momento do cálculo, a ENERGIA MENSAL CONTRATADA do mês com maior faturamento do respectivo PERÍODO CONTRATUAL e o PREÇO CONTRATUAL atualizado, acrescidos dos TRIBUTOS aplicáveis à **COMPRADORA**.

Parágrafo Quinto - Para fins do disposto no parágrafo anterior, o PREÇO CONTRATUAL atualizado será calculado com o ÍNDICE DE REAJUSTE DO PREÇO CONTRATUAL publicado e, para os meses ainda não publicados, por projeções realizadas por consultorias financeiras de renome.

Parágrafo Sexto - As PARTES acordam que a garantia financeira poderá ser utilizada também para compensação, parcial ou integral, de toda e qualquer inadimplência da **COMPRADORA**, incluindo os efeitos da mora previstos no Capítulo IX e os valores rescisórios descritos no Capítulo XIV

Parágrafo Sétimo - A **VENDEDORA** notificará a **COMPRADORA**, por escrito, sempre que houver justificada necessidade de reforço ou substituição da garantia originalmente oferecida, concedendo à **COMPRADORA** prazo de 10 dias para o reforço ou substituição.

Parágrafo Oitavo - As PARTES concordam que, caso tenha iniciado o PERÍODO CONTRATUAL, sem que a **COMPRADORA** tenha aportada a garantia financeira conforme definido no ANEXO II do CONTRATO, incidirá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o PREÇO CONTRATUAL vigente, vigorando até o MÊS CONTRATUAL da apresentação da referida garantia financeira pela **COMPRADORA**.

Parágrafo Nono - O disposto no Parágrafo Oitavo será aplicado por até 3 (três) meses consecutivos em cada PERÍODO CONTRATUAL, a partir de quando, então, o CONTRATO será rescindido por ausência de apresentação de garantias financeiras pelo **COMPRADOR**, culminando na aplicação das penalidades previstas na Cláusula 22, independente de aviso ou notificação.

Parágrafo Décimo - O REGISTRO NA CCEE dos montantes de ENERGIA MENSAL CONTRATADA no período fixado no Parágrafo Nono, fica condicionado ao pagamento da NF-e de ENERGIA pela **COMPRADORA**.

Capítulo XI - Do Caso Fortuito ou Força Maior e Racionamento

CLÁUSULA 17 – Caso alguma das PARTES não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro - A PARTE afetada por evento que caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida, o impacto no cumprimento de suas obrigações contratuais e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

Parágrafo Segundo - A PARTE afetada que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior não terá direito a suspender o cumprimento de suas obrigações por prazo superior ao exigido pelas circunstâncias e ainda deverá:

- i. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- ii. informar regularmente à outra PARTE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- iii. avisar prontamente à outra PARTE do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências;
- iv. fornecer aviso escrito da retomada do cumprimento das obrigações; e
- v. fornecer todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível.

Parágrafo Terceiro - Para fins do CONTRATO, não configurará um evento de caso fortuito ou força maior a ocorrência de quaisquer dos itens abaixo listados que afete uma obrigação contratual de quaisquer das PARTES:

- i. problemas ou dificuldades de ordem econômico-financeira de quaisquer das PARTES ou suas subsidiárias e coligadas, de terceiros e/ou de seus fornecedores e/ou parceiros comerciais, provenientes do cenário nacional ou internacional;
- ii. dificuldades na obtenção e apresentação pela **COMPRADORA** de garantias financeiras válidas;
- iii. qualquer ação de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE que quaisquer das PARTES pudessem ter evitado se tivessem cumprido a lei;
- iv. insolvência, liquidação, pedido recuperação judicial, pedido de recuperação extrajudicial, pedido de falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE ou de TERCEIROS;
- v. oportunidade que se apresentar à **VENDEDORA** ou à **COMPRADORA** para, respectivamente, vender ou comprar ENERGIA no mercado por preços mais favoráveis do que os pactuados no CONTRATO;
- vi. greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados da **COMPRADORA** ou da **VENDEDORA** e/ou de eventuais subcontratadas ou terceiros ainda que não relacionados a **COMPRADORA** ou a **VENDEDORA**;
- vii. recusa da CCEE em proceder a contabilização e/ou liquidação do CONTRATO, causada por ação ou omissão de quaisquer das PARTES;
- viii. inadimplência ou rescisão antecipada de outros contratos de compra e venda de ENERGIA da **VENDEDORA** ou da **COMPRADORA**, porventura existentes;
- ix. perda de mercado por quaisquer das PARTES, acarretando sua impossibilidade de comercializar, de forma econômica, a ENERGIA CONTRATADA;
- x. impossibilidade de a **COMPRADORA** utilizar ou revender, de forma econômica, a ENERGIA CONTRATADA;
- xi. impossibilidade da **COMPRADORA** apresentar a garantia financeira ou de apresentar reforço ou substituição nos termos do Capítulo X ;
- xii. impossibilidade de a **COMPRADORA** proceder a adesão ou a modelagem da medição da **COMPRADORA** perante a CCEE no prazo previsto na Cláusula 4ª;
- xiii. medidas adotadas por qualquer AUTORIDADE COMPETENTE para fins de enfrentamento de crises sanitárias e epidemiológicas;
- xiv. falha de quaisquer das PARTES em obter qualquer consentimento de uma AUTORIDADE COMPETENTE necessário à execução do CONTRATO;
- xv. quaisquer variações do PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS ("**PLD**") horário, incluindo-se alterações na metodologia de seu cálculo e/ou alterações em seu piso e/ou teto;
- xvi. inadimplência ou suspensão da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA do MERCADO DE CURTO PRAZO;
- xvii. alteração da frequência ou da forma de REGISTRO NA CCEE, VALIDAÇÃO, CONTABILIZAÇÃO ou LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA da energia comercializada no âmbito da CCEE, inclusive em relação aos montantes contratuais pactuados pelas PARTES;
e,
- xviii. decretação de racionamento de energia elétrica por AUTORIDADE COMPETENTE.

Parágrafo Quarto - Se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, quaisquer das PARTES terá o direito de rescindir o CONTRATO ou, preferencialmente, reduzir proporcionalmente os efeitos do CONTRATO, sem quaisquer ônus.

CLÁUSULA 18 – Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, as responsabilidades contratuais serão regidas pela legislação aplicável e/ou pelas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO que vierem a ser definidos pela AUTORIDADE COMPETENTE.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a decretação de racionamento e, de imediato, não existindo regras a serem aplicadas a uma determinada operação afetada, e nem disposição nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO a regular o tema, toda e qualquer operação de venda de energia prevista neste CONTRATO sofrerá uma redução na quantidade da ENERGIA MENSAL CONTRATADA e no correspondente pagamento, na exata proporção da meta compulsória de redução de consumo que vier a ser estabelecida pela AUTORIDADE COMPETENTE para o SUBMERCADO em questão, durante o período em que perdurar o racionamento e a meta compulsória de redução de consumo.

Parágrafo Segundo - A menos por disposição expressa da AUTORIDADE COMPETENTE, este CONTRATO não sofrerá qualquer redução nos montantes de ENERGIA MENSAL CONTRATADA, ainda que sejam determinadas metas de redução de consumo voluntárias.

Capítulo XII - Da Irrevogabilidade

CLÁUSULA 19 – O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 4ª, ressalvadas as determinações contidas no Capítulo XIII

Capítulo XIII - Das Hipóteses de Resolução

CLÁUSULA 20 – Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser resolvido por comum acordo entre as PARTES, sem aplicação das penalidades estipuladas na Cláusula 22.

CLÁUSULA 21 – Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser resolvido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades definidas na Cláusula 22, a partir do conhecimento da ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- i. caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- ii. caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO, termo de permissão e autorização, ou tenha quaisquer de seus direitos como AGENTE DA CCEE suspensos;
- iii. caso o REGISTRO NA CCEE do CONTRATO seja, eventualmente, cancelado pela CCEE, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, ou por AUTORIDADE COMPETENTE, em decorrência da ação ou omissão de uma das PARTES;
- iv. caso a **COMPRADORA** deixe de realizar a modelagem da medição da sua UNIDADE CONSUMIDORA perante a CCEE no prazo estipulado no Parágrafo Quarto da Cláusula 4ª;
- v. caso a **COMPRADORA** deixe de realizar o pagamento da NF-e de ENERGIA, independentemente de aviso ou notificação, em eventual operacionalização do previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula 16;
- vi. caso a **COMPRADORA** seja a PARTE inadimplente, após a **VENDEDORA** não ter conseguido executar a garantia de que trata a Cláusula 16;
- vii. ao término do prazo previsto no Parágrafo Nono da Cláusula 16, caso a garantia não tenha sido apresentada, independentemente de aviso ou notificação;
- viii. Caso a **COMPRADORA** deixe de apresentar reforço ou substituição da garantia solicitada pela **VENDEDORA** nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula 16;

- ix. caso a garantia financeira apresentada pela **COMPRADORA** seja executada por mais de 02 (duas) vezes pela **VENDEDORA**, de forma consecutiva ou não;
- x. caso a **VENDEDORA** não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;
- xi. caso o CONTRATO seja na modalidade REGISTRO CONTRA PAGAMENTO, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e, a **COMPRADORA** deixe de realizar o pagamento da NF-e de ENERGIA ou qualquer outra ND emitidas com base no CONTRATO;
- xii. caso ocorra a rescisão de outros contratos de ENERGIA celebrados, a qualquer tempo, entre as PARTES (não consideradas outras empresas do mesmo Grupo Econômico), a PARTE afetada poderá, de pleno direito, invocar a rescisão do presente CONTRATO mediante notificação por escrito à PARTE inadimplente, bem como concedendo um prazo limite de 10 (dez) dias para ampla defesa e contraditório;
- xiii. caso a outra PARTE deixe de cumprir quaisquer de suas demais obrigações nos termos deste CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 10 (dez) dias contados do recebimento de aviso por escrito da PARTE adimplente.

Parágrafo Único – A ocorrência da rescisão deverá ser formal e, caso aplicável, expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, com o que a PARTE adimplente ficará de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao suprimento objeto do CONTRATO, inclusive com a suspensão do REGISTRO NA CCEE ou da VALIDAÇÃO do CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

Capítulo XIV - Responsabilidade e Indenização

CLÁUSULA 22 – Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido na Cláusula 21, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA MENSAL CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO I, pelo PREÇO CONTRATUAL vigente do PERÍODO CONTRATUAL em execução e pelo PREÇO CONTRATUAL atualizado até a data da rescisão, para os PERÍODOS CONTRATUAIS ainda não iniciados.

Parágrafo Segundo – As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela **COMPRADORA** ou pela **VENDEDORA**:

- (i) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à **COMPRADORA**, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = V \times \text{máximo} [PC - PR ; 0]$$

- (ii) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à **VENDEDORA**, além de indenizar a **COMPRADORA** por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = V \times \text{máximo} [PR - PC ; 0]$$

Para ambas as fórmulas acima:

“V” – volume de ENERGIA MENSAL CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO I;

PC – PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh;

PR – PREÇO DE REPOSIÇÃO, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste;

- a) Caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o PREÇO DE REPOSIÇÃO poderá ser determinado pelo preço da mediana publicado pela plataforma DCIDE (www.dcide.com.br), denominado PREÇO DCIDE, referente a produto de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO, tendo como base o PERÍODO DE SUPRIMENTO remanescente.
- b) Alternativamente, na ausência do PREÇO DCIDE, o PREÇO DE REPOSIÇÃO será determinado pela média de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o PERÍODO DE SUPRIMENTO remanescente.
- c) Em ambos os casos, a aferição do PREÇO DE REPOSIÇÃO será na semana em que a PARTE adimplente notificou a PARTE inadimplente sobre a rescisão do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

CLÁUSULA 23 - No caso de rescisão por evento de força maior ou caso fortuito, e não estando as PARTES em mora, ficam elas desobrigadas do CONTRATO, exceto quanto às obrigações contratuais supervenientes ao ocorrido.

CLÁUSULA 24 – A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito do CONTRATO estará limitada aos valores estabelecidos na Cláusula 22, salvo eventuais encargos e penalidades impostas por AUTORIDADE COMPETENTE pelo descumprimento do CONTRATO, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por danos indiretos, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

CLÁUSULA 25 - Caso o CONTRATO venha a ser resolvido em decorrência de quaisquer das hipóteses previstas no mesmo, ficará facultado à PARTE adimplente a rescisão de outros contratos de ENERGIA vigentes, que tenham sido celebrados entre as PARTES, mediante notificação por escrito à PARTE inadimplente, abrindo-se o prazo para Notificação de Controvérsia previsto no Capítulo XVI .

Capítulo XV - Das Obrigações das PARTES

CLÁUSULA 26 – O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 27 – Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- i. observar e cumprir rigorosamente toda a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL no que diz respeito às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;
- ii. obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, a adesão como associada à CCEE, todas as licenças e autorizações atinentes ao cumprimento das

obrigações assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE, no âmbito de sua competência e sem culpa da PARTE em questão, quando, então, as PARTES obrigam-se a buscar uma alternativa contratual que preservem os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO, em conformidade com o originalmente pactuado; e

- iii. informar à outra PARTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

Capítulo XVI - Da Solução de Controvérsias

CLÁUSULA 28 – Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

CLÁUSULA 29 – Caso ocorram controvérsias derivadas do CONTRATO, as PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 10 (dez) dias contados do encaminhamento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

CLÁUSULA 30 – Caso não se atinja solução amigavelmente, as PARTES assumem, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução da controvérsia através de arbitragem conforme o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações, e, quando aplicável, de acordo com o disposto na Convenção Arbitral homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 3.173, de 14 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA 31 - A arbitragem será conduzida na forma da legislação brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

Capítulo XVII - Da Sucessão do CONTRATO

CLÁUSULA 32 – Fica vedada a cessão de direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, por quaisquer das PARTES, sem o consentimento prévio e expresso por escrito da outra PARTE.

Parágrafo Primeiro - A **COMPRADORA** concorda que a **VENDEDORA** poderá ceder, independentemente do prévio consentimento da **COMPRADORA**, em garantia para instituições financeiras, os direitos da **VENDEDORA** decorrentes do presente CONTRATO, mais especificamente direitos creditórios e garantias, conforme sejam exigidos pelas instituições financeiras, devendo notificar a **COMPRADORA** de forma inequívoca, com 30 (trinta) dias de antecedência. Fica expressamente reconhecido pelas PARTES que a eventual inadimplência da **VENDEDORA**, exime a **COMPRADORA** de qualquer avença de pagamento para o Cessionário.

Parágrafo Segundo – Nos casos de cessão contratual por sucessão empresarial, cisão, transformação, incorporação ou atos equiparados, a sucessora se sub-rogará integralmente nos direitos, obrigações, e responsabilidades do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – A efetivação das cessões a que se referem esta cláusula se dará por meio da assinatura de Termo de Cessão de direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a troca de controle societário direto ou indireto pela **COMPRADORA**, sem o consentimento prévio e expresso por escrito da **VENDEDORA**.

Capítulo XVIII - Da Conformidade Ética, Sustentabilidade e Direitos Humanos

CLÁUSULA 33 - As PARTES declaram conhecer e cumprir, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, exigindo o mesmo dos terceiros por elas contratados, o disposto nos Códigos de Ética e Conduta e nas Políticas de Sustentabilidades e Direitos Humanos disponíveis no ANEXO IV, notificando quaisquer situações associadas à violação das práticas neles dispostas, por meio dos canais descritos no ANEXO IV do CONTRATO.

CLÁUSULA 34 - Para o cumprimento do disposto neste capítulo, as PARTES adotarão as melhores práticas de monitoramento, mantendo ou implementado, quando viável e conforme a necessidade, programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violações dos requisitos estabelecidos nos Códigos de Ética e Conduta e nas Políticas de Sustentabilidades e Direitos Humanos.

CLÁUSULA 35 - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas neste capítulo dará causa à rescisão unilateral deste CONTRATO, conforme Cláusula 21, uma vez comprovados o ato ilícito e o seu reflexo nos termos deste CONTRATO, bem como os danos dele decorrentes.

Capítulo XIX - Da Proteção Dos Dados Pessoais

CLÁUSULA 36 - Para fins deste CONTRATO, são adotadas as definições legais dispostas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), em especial aquelas elencadas em seu artigo 5º.

CLÁUSULA 37 - As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes na LGPD e na Política de Privacidade de Dados disponível no ANEXO IV e, obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si e por seus empregados, colaboradores e terceiros por elas contratados, que tratem Dados Pessoais, apenas na extensão autorizada pela LGPD e da Política de Privacidade e exclusivamente para os fins específicos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 38 - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas neste capítulo dará causa à rescisão unilateral deste CONTRATO, conforme Cláusula 21, uma vez comprovados o ato ilícito e o seu reflexo nos termos deste CONTRATO, bem como os danos dele decorrentes.

Capítulo XX - Das Disposições Gerais

CLÁUSULA 39 – O CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, inclusive para as cessões contratuais definidas no Capítulo XVII .

CLÁUSULA 40 – Nenhum atraso ou tolerância, por quaisquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

CLÁUSULA 41 – Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito do CONTRATO, inclusive a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA a que se refere a Cláusula 28, será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços que constam no ANEXO I, ou para os endereços que, no futuro, venham a indicar expressamente.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração das informações, tais como endereço, destinatário, telefones, e-mail, deverá ser imediatamente comunicada por escrito para a outra PARTE.

Parágrafo Segundo - Comunicações encaminhadas para o endereço anterior produzirão todos os efeitos enquanto a alteração não for devidamente comunicada à outra PARTE.

CLÁUSULA 42 - As PARTES acordam em não divulgar o conteúdo deste CONTRATO e de qualquer dos contratos derivados deste, tratando-o como matéria sigilosa, somente possibilitando o acesso a TERCEIROS se devida e expressamente autorizados pela outra PARTE ou em decorrência de exigência legal ou normativa.

Parágrafo Único - A obrigação de sigilo perdurará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do término do CONTRATO ou data em que se tenha operado a sua rescisão por qualquer motivo.

CLÁUSULA 43 - Na hipótese de qualquer uma das disposições previstas no CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação.

Parágrafo Único - À ocorrência da hipótese prevista no caput, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 44 - O CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito ao seu objeto.

Parágrafo Único - Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra o CONTRATO com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA 45 - O CONTRATO deverá ser mantido em poder das PARTES por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término da sua vigência, devendo ser apresentado à ANEEL sempre que solicitado por esta Agência.

CLÁUSULA 46 - O CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma dos Artigos 784, inciso III, e 786, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA 47 - O CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA 48 - As PARTES declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 2001, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Parágrafo Segundo - A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao CONTRATO, seus termos aditivos, anexos e propostas a ele vinculadas.

CLÁUSULA 49 - Este CONTRATO produz efeitos para todas as PARTES a partir da data da última assinatura eletrônica nele indicada.

CLÁUSULA 50 - Ainda que alguma das PARTES venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é a cidade de Brasília, Distrito Federal, sendo eleito o Foro Central da Comarca de Brasília – Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do CONTRATO e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do previsto no Capítulo XVI .

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o CONTRATO eletronicamente, juntamente com duas testemunhas.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Pela VENDEDORA:

NORTE ENERGIA S.A.

Pela COMPRADORA:

[Nome da empresa]

[Representante Legal 1]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Cargo

[Representante Legal 2]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Cargo

Testemunhas:

[Testemunha]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E COMERCIAIS DO PRODUTO

PERÍODO DE SUPRIMENTO	PERÍODOS CONTRATUAIS		ENERGIA CONTRATADA [MWmédios]	PREÇO CONTRATUAL [R\$/MWh]	PERCENTUAL DA MEDIÇÃO PARA FLEXIBILIDADE (PM)
	1	01 de xxxx de 20xx a 31 de dezembro de 20xx	XX,XXX	XX,XX	XX%
	2	01 de janeiro de 20xx a 31 de dezembro de 20xx	YY,YYY	YY,YY	XX%
	3	01 de janeiro de 20xx a 31 de dezembro de 20xx	ZZ,ZZZ	ZZ,ZZ	XX%

MODALIDADE DE ENERGIA	Convencional ou Incentivada
DESC_FONTE	xx% ou Não se Aplica
DESC_TUSD	xx,xx R\$/MWh ou Não se Aplica
PONTO DE ENTREGA	Centro de gravidade do SUBMERCADO XXXXXX
MODULAÇÃO	FLAT
LIMITES SAZONALIZAÇÃO	FLAT
DATA PARA SAZONALIZAÇÃO	Até o dia xx de mmmmm do ano anterior de cada PERÍODO CONTRATUAL ou Não Aplicável
FLEXIBILIDADE MENSAL (Lsup/Linf)	+ [xx]% / - [yy]%
PERDAS	X %
ABATIMENTOS	XXXX
ANTECEDÊNCIA MÍNIMA PARA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA (PELA VENDEDORA)	3 (três) dias úteis
DATA DO PAGAMENTO	Xº dia útil do mês subsequente ao de suprimento
DATA DE REFERÊNCIA DO(S) PREÇO(S) CONTRATUAL(IS)	01/xx/xxx
ÍNDICE DE REAJUSTE DO(S) PREÇO(S) CONTRATUAL(IS)	XXXX
VALOR TOTAL DO CONTRATO [R\$]	XX,XXX

DADOS DE CONTATO E FATURAMENTO

<p>Para a VENDEDORA</p> <p>NORTE ENERGIA S.A. A/C Superintendência de Comercialização</p> <p>faturamento@norteenergiasa.com.br</p> <p>CNPJ nº 12.300.288/0003-60 e Inscrição Estadual nº 15.331.570-9.</p> <p>Av. Rodovia Transamazônica BR 230, Km 52, s/n, Sítio Belo Monte, Vitória do Xingu - PA. CEP 68.383-970. NORTE ENERGIA S.A.</p>	<p>Para a COMPRADORA</p> <p>Razão Social Nome E-mail Endereço (CEP e Cidade)</p> <p>Telefone</p> <p>UNIDADE CONSUMIDORA (UC): Endereço da UC:</p> <p>GESTORA DA COMPRADORA (se houver)</p> <p>Razão Social: Nome: e-mail: Telefone: Endereço:</p>
---	---

ANEXO II – PROCEDIMENTOS E REGRAS SOBRE GARANTIA FINANCEIRA

MODALIDADES DE GARANTIA FINANCEIRA ACEITAS	XXX
PERÍODO GARANTIDO	[] MESES
APRESENTAÇÃO E RENOVAÇÃO DA GARANTIA	60 dias de antecedência em relação ao início do PERÍODO CONTRATUAL que deverá ser coberto pela garantia financeira ¹
NOTIFICAÇÃO	A VENDEDORA notificará a COMPRADORA , por escrito, sempre que houver justificada necessidade de reforço ou substituição da Garantia originalmente oferecida, concedendo à COMPRADORA prazo de 10 dias para o reforço ou substituição.
INADIPLEMENTO	O não cumprimento pela COMPRADORA de sua obrigação de apresentação, manutenção, reforço ou substituição da garantia consistirá em evento de inadimplemento.
BENEFICIÁRIO	A garantia deverá indicar expressamente a VENDEDORA como único e exclusivo beneficiário.
PAGAMENTO	A garantia deverá prever que, em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual da COMPRADORA , o pagamento coberto pela Garantia deverá ser feito à VENDEDORA no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação da VENDEDORA à instituição garantidora.

¹ Para o caso de não aporte das garantias na antecedência prevista, aplica-se o disposto no Parágrafo Oitavo, Parágrafo Nono e Parágrafo Décimo da Cláusula 16.

ANEXO III – DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIA

- a) “AGENTE DA CCEE”: aquele que, em conformidade com o Decreto nº 5177, de 12 de agosto de 2004, fez sua adesão à CCEE de acordo com os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e tenha recebido o comunicado de aprovação emitido pela CCEE;
- b) “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituído pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- c) “AUTORIDADE COMPETENTE”: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- d) “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada conforme autorização da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulada e fiscalizada pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica entre seus agentes, nos termos da lei e do seu regulamento;
- e) “CENTRO DE GRAVIDADE”: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO onde as perdas entre consumidores e produtores de energia se igualam. É neste ponto, em cada SUBMERCADO, que são consideradas todas as compras e vendas de energia elétrica na CCEE;
- f) “CLIQCCEE”: Sistema de Contabilização e Liquidação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- g) “CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO”: documento instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, em conformidade com a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, bem como nos termos do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;
- h) “CONTABILIZAÇÃO”: procedimento realizado periodicamente pela CCEE, que consiste em verificar as diferenças entre os recursos e requisitos de energia, apurando a sobra ou déficit de energia no MERCADO DE CURTO PRAZO, valorada pelo PLD;
- i) “ENERGIA”: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- j) “ENERGIA CONTRATADA”: montante de ENERGIA firme em megawatts médios (MW médios) ou megawatt-hora (MWh), em cada PERÍODO CONTRATUAL, colocado à disposição da COMPRADORA pela VENDEDORA no PONTO DE ENTREGA, respeitados os limites estabelecidos no ANEXO I do presente CONTRATO;
- k) “ENERGIA FATURÁVEL”: montante de energia a ser faturado mensalmente, considerando o processo de SAZONALIZAÇÃO, perdas e FLEXIBILIDADE mensal, expressa na unidade megawatt-hora (MWh);
- l) “ENERGIA MENSAL CONTRATADA”: montantes de energia resultantes do processo de SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA, respeitados os limites estabelecidos no ANEXO I;
- m) “FLEXIBILIDADE”: limites de variação da ENERGIA MENSAL CONTRATADA em função da medição física da UNIDADE CONSUMIDORA da COMPRADORA especificados no ANEXO I do CONTRATO;
- n) “ICMS”: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços;
- o) “ÍNDICE DE REAJUSTE DO(S) PREÇO(S) CONTRATUAL(IS)”: índice de ajuste e reajuste do PREÇO CONTRATUAL definido no CONTRATO;
- p) “IPCA”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- q) “LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”: significa toda e qualquer lei, disposição constitucional e infraconstitucional, norma regulamentadora de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, incluindo as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE REDE, sem, contudo, se limitar a estes;
- r) “LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA”: procedimento realizado pela CCEE para a apuração dos valores monetários que constarão do mapa de liquidação financeira do MERCADO DE CURTO PRAZO, e do rateio da eventual inadimplência observada nessa liquidação;
- s) “MERCADO DE CURTO PRAZO”: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados;

- t) “MÊS CONTRATUAL”: todo e qualquer mês do calendário civil de qualquer PERÍODO CONTRATUAL;
- u) “MODALIDADE DE ENERGIA”: tipo da fonte da qual é proveniente a ENERGIA deste CONTRATO, comercializada nos termos do Art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e do Capítulo I do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;
- v) “MODULAÇÃO”: distribuição horária da ENERGIA MENSAL CONTRATADA, conforme as REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- w) “MWh”: significa megawatt-hora - unidade de medida de energia elétrica que representa 1 (um) megawatt em 1 (uma) hora;
- x) “NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA”: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;
- y) “ONS”: Operador Nacional do Sistema Elétrico - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei nº 9.648, de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN;
- z) “PERÍODO CONTRATUAL”: cada período anual de execução do CONTRATO, iniciando-se o primeiro na data de início do suprimento e os demais sempre em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro ou ao fim do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o que ocorrer primeiro, de acordo com o ANEXO I;
- aa) “PERÍODO GARANTIDO”: período (em meses) para o qual será feito o ajuste antecipado do REGISTRO NA CCEE, mediante aporte de uma das modalidades de garantia previstas no ANEXO II, quando aplicável.
- bb) “PERÍODO DE SUPRIMENTO”: compreende a totalização dos intervalos de tempo, em base horária, para os quais ocorrerão os respectivos REGISTROS NA CCEE e faturamento das quantidades de energia descritas neste CONTRATO;
- cc) “PONTO DE ENTREGA”: ponto virtual caracterizado pelo SUBMERCADO e pela referência à responsabilidade pelas perdas da REDE BÁSICA no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA, mediante entrega simbólica, conforme as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE;
- dd) “PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS (PLD)”: preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigentes para cada período de apuração e para cada SUBMERCADO, pelo qual é valorada a ENERGIA comercializada no MERCADO DE CURTO PRAZO previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO estabelecida pela CCEE;
- ee) “PREÇO DCIDE”: Preço da mediana publicado pela plataforma DCIDE (www.dcide.com.br), referente a produto de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO, tendo como base o PERÍODO DE SUPRIMENTO remanescente;
- ff) “PREÇO CONTRATUAL”: preço da ENERGIA CONTRATADA, objeto deste CONTRATO, representado por R\$/MWh (reais por megawatt-hora);
- gg) “PREÇO DE REPOSIÇÃO”: preço da energia a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste;
- hh) “PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”: conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos a serem cumpridos pelos AGENTES DA CCEE, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo os estabelecidos nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- ii) “PROCEDIMENTOS DE REDE”: documentos de caráter normativo elaborados pelo ONS, com participação dos agentes, e aprovados pela ANEEL, que definem os procedimentos e os requisitos necessários à realização das atividades de planejamento da operação eletroenergética, administração da transmissão, programação e operação em tempo real no âmbito do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN;
- jj) “REDE BÁSICA”: instalações de transmissão pertencentes ao SIN, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

- kk) “REGISTRO NA CCEE”: procedimento pelo qual a COMPRADORA insere diretamente no sistema da CCEE (CLIQCCEE) as informações relativas ao CONTRATO para fins de contabilização e liquidação, de acordo com as REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- ll) “REGISTRO CONTRA PAGAMENTO”: procedimento de REGISTRO NA CCEE da ENERGIA MENSAL CONTRATADA apenas para o MÊS CONTRATUAL e condicionado ao pagamento integral da fatura pela COMPRADORA;
- mm) “REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”: conjunto de regras operacionais e comerciais aprovadas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- nn) “SAZONALIZAÇÃO”: processo pelo qual o montante de ENERGIA CONTRATADA em cada PERÍODO CONTRATUAL é distribuído em montantes mensais, determinando a ENERGIA MENSAL CONTRATADA, conforme definido nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e respeitando o contido no ANEXO I e ANEXO II do presente CONTRATO;
- oo) “SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN”: conjunto de instalações e equipamentos interligados eletricamente e em âmbito nacional através dos quais se dá o suprimento físico de energia elétrica;
- pp) “SUBMERCADO”: cada uma das divisões do SIN para as quais são estabelecidos Preços de Liquidação de Diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;
- qq) “TERCEIRO”: significa qualquer pessoa jurídica ou física exceto as PARTES;
- rr) “TRIBUTOS”: são todos os impostos, taxas, encargos e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluídos os, existentes ou que venham a ser criados, que incidam sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras, não estando limitada a estes;
- ss) “UNIDADE CONSUMIDORA”: unidade de consumo de responsabilidade da COMPRADORA, cadastrada na CCEE como agente CONSUMIDOR LIVRE, onde se dará o consumo efetivo da ENERGIA CONTRATADA e constituída pelo conjunto de instalações e equipamentos elétricos destinados ao recebimento de energia elétrica com medição individualizada junto a distribuidora local de energia elétrica;
- tt) “VALIDAÇÃO”: procedimento pelo qual a COMPRADORA confirma diretamente no sistema da CCEE (CLIQCCEE) as informações inseridas pela VENDEDORA relativas ao CONTRATO por ocasião do REGISTRO NA CCEE, de acordo com as REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

ANEXO IV – INFORMAÇÕES DE COMPLIANCE

INFORMAÇÕES E CANAIS DISPONÍVEIS

Na VENDEDORA:

[Código de Conduta e Ética](#)

[Política de Sustentabilidade](#)

[Política de Direitos Humanos](#)

[Política de Privacidade de Dados](#)

[Denúncias de corrupção](#)

Na COMPRADORA:

Código de Conduta e Ética

xxxx

Política de Sustentabilidade

xxx

Política de Direitos Humanos

xxxx

Política de Privacidade de Dados

xx

Denúncias de corrupção

xxx